CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

PARECER Nº 073/2023

Projeto de Lei nº 044/2023

De autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A e altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se alterar a legislação municipal que instituiu a Semana Municipal da Juventude.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE ABRIL DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 09

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 044/2023

A ementa do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 044/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....
Parágrafo único – O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.""

3

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 044/2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais.""

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 044/2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

"Art. 4º – Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 044/2023

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 044/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE ABRIL DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

4

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 18/09/23

Comunicado nº 108/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 043/2023	Dá denominação à via pública no Povoado Rancho Novo de Rua Pedro Catarina; acrescenta o inciso XIII, ao §6º, do art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 044/2023	Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e o art. 2º-A e altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013, que Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 045/2023	Altera a Lei nº 6.187 de 15 de março de 2023, que "Institui a Semana municipal do meio ambiente no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete".	Vereadores Eustáquio Cândido da Silva e Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 046/2023	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuiçõs e ainda autoriza o Poder Executivo a aceitar o pagamento de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições mediante cartão de crédito e débito e dá outras providências.	Vereador André Luís de Menezes
PROJETO DE LEI 047/2023	Autoriza o Poder Executivo a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROJETO DE LEI 049/2023	Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 050/2023	Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista -TEA - e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 052/2023	Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza, a empresas que possuam política de contratação de pessoas com deficiência.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 053/2023	Institui a Lei Clarissa Fernandes que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - Libras no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 054/2023	Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população, assim como proíbe que seja inaugurada nova obra caso exista obra inacabada no Município.	Vereadores Osvaldo César da Silva e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 055/2023	Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica residentes na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681